



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



**LEI Nº 3.958, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SELO  
PRODUTO DE SANTA RITA DO PASSA  
QUATRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Selo Produto de Santa Rita do Passa Quatro”, com objetivo de atestar a origem de produtos artesanais, decorativos e alimentícios produzidos no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro por pequenos produtores, economia familiar e artesãos locais.

Art. 2º O “Selo Produto de Santa Rita do Passa Quatro” será concedido pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, mediante inspeção prévia do local em que os produtos serão produzidos.

Art. 3º O “Selo Produto de Santa Rita do Passa Quatro” será concedido a pequenos produtores, economia familiar e artesãos locais, com características e métodos próprios, tradicionais, culturais ou regionais, com vinculação e valorização territorial, regional ou cultural.

Art. 4º Compete ao Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

I – Realizar prévia inspeção nas instalações de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e expedição dos produtos;

II – Conceder o Selo Arte aos produtos artesanais que atenderem ao disposto na legislação;

III – Realizar inspeções periódicas dos produtos que possuem o “Selo Produto de Santa Rita do Passa Quatro”;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 5º Para concessão do Selo Arte os produtores, proprietários, arrendatários ou responsáveis pelos estabelecimentos e produtos artesanais deverão apresentar, no Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, os seguintes documentos:

I - Requerimento de adesão ao programa do “Selo Produto de Santa Rita do Passa Quatro”;

II - Dados do proprietário;

III - Cópia dos documentos pessoais;

IV - Comprovante de endereço;

V - Documento da propriedade, cópia de locação/arrendamento ou do registro do imóvel;

VI - Cópia dos rótulos;

VII – Certificado de conclusão de curso de empreendedorismo, fornecido pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º Anualmente o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer deverá disponibilizar, por meios próprios, parcerias ou contratações, curso de empreendedorismo destinados aos pequenos produtores, economia familiar e artesãos locais.

Art. 7º A elaboração do modelo da arte do “Selo Produto de Santa Rita do Passa Quatro” ficará a cargo do Poder Executivo através de decreto.

Art. 8º O “Selo Produto de Santa Rita do Passa Quatro” será compatível com a diversidade de embalagens dos produtos, sendo, preferencialmente, impresso na rotulagem, e permitido o auto-adesivo, conforma as determinações de suas especificações e critérios a serem definidos vis decreto.

Art. 9º O empreendimento será suspenso sempre que não cumprir com os dispositivos previstos em lei, com a consequente suspensão da emissão do “Selo Produto de Santa Rita do Passa Quatro”.

Art. 10. O selo será renovado anualmente, ficando o empreendedor obrigado a requerer sua renovação 15 (quinze) dias antes do vencimento.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 11. Fica proibido a utilização do “Selo Produto de Santa Rita do Passa Quatro” pelo empreendimento que for suspenso ou não tiver o selo renovado no prazo legal.

Art. 12. As infrações e normas previstas em lei serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das punições de natureza cível e penal.

I - Advertência - quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - Multa de até 10 UFMs nos casos de reincidência, dolo ou má-fé;

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de março de 2024.

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 20 de março de 2024.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**  
Assessor de Gabinete